



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Santa Maria Madalena

GABINETE DO VEREADOR NESTOR LOPES

REQUERIMENTO Nº 003, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTOR: VEREADOR NESTOR LOPES.

Senhor Presidente:

Na forma regimental, o vereador infra-assinado, REQUER a Vossa Excelência seja encaminhado ao Exmo Senhor Prefeito, o presente anteprojeto de lei que dispõe sobre a **instituição da obrigatoriedade da realização de exames de acuidade visual e auditiva nos alunos das escolas públicas municipais, na forma em que menciona.**

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 003 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ACUIDADE VISUAL E AUDITIVA NOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, NA FORMA EM QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - É obrigatória a realização de testes de acuidade visual e auditiva nos alunos das Escolas da Rede Pública Municipal que apresentarem sintoma de deficiência visual ou auditiva, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - Os alunos que, após serem observados pelo professor e apresentarem sintomas que sugiram haver algum tipo de deficiência visual ou auditiva, serão encaminhados pela direção da unidade escolar à Secretaria Municipal de Saúde, para avaliação por profissional médico.

Art. 4º - Havendo constatação da suspeita os alunos serão submetidos, gratuitamente, a exames gerais e completos com oftalmologista ou otorrinolaringologista, conforme o caso.

Art. 5º - É facultada a realização dos exames referidos nesta Lei, mediante convênio entre o município e instituições de saúde ligadas ao SUS, Universidades públicas ou privadas, inclusive, através de contratação na forma da Lei 8.666/93.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Salão Plenário Tude Portugal, em 10 de fevereiro de 2021.

NESTOR LOPES
VEREADOR/DEM

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de Lei tem por objetivo oportunizar a todos os alunos da rede pública municipal que apresentarem sintomas de deficiência visual ou auditiva, o acesso a testes e exames que podem detectar tal problema de saúde, e que, vez e outra passam despercebidas por pais e professores, menos atentos.

Muitas vezes existem crianças nas escolas que apresentam dificuldades de aprendizagem, não estando esta deficiência ligada ao seu grau de inteligência, mas sim, a dificuldades de ouvir e ver o que lhe está sendo ensinado.

Com esta simples providência proposta, certamente estaremos ajudando a resolver inúmeros problemas de aprendizagem dos alunos da nossa rede municipal de ensino, além de estarmos preservando a saúde desses alunos.

Pela importância da medida proposta e pela responsabilidade que temos com nossos jovens estudantes, estamos certos de que o Exmo. Senhor Prefeito, com a brevidade que o caso requer, determinará a transformação do presente anteprojeto em projeto de lei a ser enviado e votado nesta Casa Legislativa.

Santa Maria Madalena, 10 de fevereiro de 2021

NESTOR LOPES
VEREADOR/DEM